

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS
(revisada e atualizada em Janeiro de 2019)

1. INTRODUÇÃO

Em obediência às regras estabelecidas na Instrução CVM nº 555 pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda, linha de negócio *Asset Management* (AM), na qualidade de gestor de fundos de investimento (“Fundos”) desta linha de negócio, apresenta a política de exercício de direito de voto, a qual, devidamente revisada e atualizada, passam a adotar.

Para os fins deste documento, os termos a seguir listados, quer sejam utilizados no singular ou no plural, terão os significados a eles ora atribuídos:

“ANBIMA” ou “Associação” significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

“Assembleia” significa a assembleia geral de cotistas, acionistas, subscritores, debenturistas e afins dos Emissores;

“J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda.” significa a instituição inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.037.786/0001-63 e devidamente registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários para a linha de negócio *Asset Management* (AM);

“Cotista” significa o titular de cotas de emissão dos Fundos geridos pelo Gestor;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

“Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros” significa o indivíduo responsável pela atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários perante a CVM;

“Emissor” significa o emissor dos ativos financeiros que compõem a carteira de títulos e valores mobiliários dos Fundos geridos pelo Gestor;

“Fundo” significa o fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento gerido pelo Gestor;

“Gestor” significa a área de gestão da J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda. para a linha de negócio *Investment Management*;

“Política de Voto” significa esta Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias;

“Responsável pela Política de Voto” significa o Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros da J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda. para a *Asset Management*, a quem é atribuída a responsabilidade pela execução desta Política de Voto.

2. OBJETO

O Gestor adota a presente Política de Voto, a qual tem por objeto estabelecer os princípios gerais que

disciplinarão o exercício do direito de voto em Assembleias dos Emissores dos ativos que compõem a carteira de títulos e valores mobiliários dos Fundos que contemplem o direito de voto em Assembleias, em consonância com as regras estabelecidas pela CVM e ANBIMA.

Excluem-se da aplicação desta Política de Voto:

- I. Fundos exclusivos ou reservados que prevejam em seus regulamentos ou demais documentos oficiais cláusula que não obriga a adoção, pelo Gestor, da Política de Voto;
- II. Ativos financeiros de Emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- III. Certificados de depósitos de valores mobiliários.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

O Gestor, na qualidade de representante dos Fundos, exercerá o direito de voto em Assembleias sempre de acordo com os interesses dos Fundos e de seus Cotistas, empregando todo cuidado e diligência, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

As decisões de voto serão tomadas com base nas informações disponibilizadas pelos Emissores, bem como, a critério exclusivo do Gestor, por outras fontes de informação públicas. O Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que possam, em sua análise, valorizar os ativos integrantes da carteira de títulos e valores mobiliários dos Fundos ou maximizar a sua recuperação, tendo em vista as condições de mercado e a situação do Emissor em questão.

4. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

- 4.1. Considerando apenas os ativos aprovados para investimento pelos fundos geridos pelo Gestor, o exercício do direito de voto pelo Gestor será obrigatório com relação às seguintes matérias (“Matérias Relevantes Obrigatórias”), observado o disposto no item 2.2 acima e o disposto no item 4.2 abaixo:

No caso de cotas de fundos de investimento:

- (a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- (b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- (c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (e) fusão, incorporação ou cisão, que acarrete alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

- (f) liquidação do fundo de investimento; ou
- (g) Assembleia para deliberar sobre os casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM n.º 555/2014.

No caso de cotas de fundos de investimento geridos pelo GESTOR (“Fundos Investidos J.P. Morgan”), caso venha a ser convocada assembleia geral dos Fundos Investidos J.P. Morgan para a destituição/substituição do Gestor, este solicitará ao Administrador a convocação de assembleia geral do próprio Fundo, para que os Cotistas instruem o Gestor sobre o voto a ser proferido na referida assembleia geral dos Fundos Investidos J.P. Morgan. Caso não haja tempo hábil para a convocação da assembleia geral do Fundo, o Gestor deverá abster-se de votar na pauta referente à destituição/substituição do Gestor dos Fundos Investidos J.P. Morgan e envidar seus melhores esforços para que nova assembleia dos Fundos Investidos J.P. Morgan seja convocada, em tempo de obter a instrução de voto dos Cotistas do Fundo na referida pauta.

- 4.2. Fica a critério exclusivo do Gestor o exercício do direito de voto, ainda que em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, nos casos em que:
- I. a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível votar à distância;
 - II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
 - III. a participação total dos Fundos geridos pelo Gestor, sujeitos a esta Política de Voto, na fração votante da matéria em pauta na Assembleia, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possua individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão;
 - IV. houver potencial conflito de interesses, observado o disposto no item 5 abaixo; ou
 - V. as informações disponibilizadas pelo Emissor não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão pelo Gestor.

Observado o exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, é facultado ao Gestor comparecer a quaisquer Assembleias, bem como exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos Cotistas.

5. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

Quando da análise das matérias convocadas, o Gestor deverá reportar para as áreas de Compliance e Jurídico a situação que, mesmo aparentemente, possa indicar possível conflito de interesse, a qual deverá ser prontamente analisada por estas áreas e endereçada para tomada de decisão.

6. PROCESSO DECISÓRIO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DE VOTO

Caberá à área de gestão de recursos do Gestor, sob responsabilidade do Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros, o controle e execução desta Política de Voto.

O Gestor é responsável pelas decisões relativas aos votos a serem proferidos em Assembleias. Ao ter acesso às convocações para participação em Assembleias, o Gestor deverá analisá-las, identificando a obrigatoriedade na participação ou a abstenção, conforme as diretrizes definidas nesta Política.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos pelo Gestor serão publicados no site do mesmo, endereço eletrônico <http://www.jpmorganassetmanagement.com.br/pt/showpage.aspx?pageID=2>.